



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

a) Projeto de Lei nº 069/2017: autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder ABONO, em PARCELA ÚNICA, aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE que tenham exercido a função ao longo do exercício de 2016.

b) Projeto de Lei nº 070/2017: autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 410.446,33 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

PARECER

a) Projeto de Lei nº 069/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder ABONO, em PARCELA ÚNICA, aos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE que tenham exercido a função ao longo do exercício de 2016.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O projeto de lei encontra amparo na Portaria nº 391/2016, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, principalmente em seu art. 3º, §1º. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

b) Projeto de Lei nº 070/2017

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar no montante de R\$ 410.446,33 (quatrocentos e dez mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos) para reforço de dotações orçamentárias insuficientes na Lei Orçamentária Anual de 2017.

Lido o parecer jurídico e, achado conforme, verifica-se a regularidade da redação do projeto de lei quanto à técnica legislativa, não havendo considerações a este respeito. O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local. O mérito deverá ser analisado pelos vereadores, em votação em plenário.

Desta forma, sendo o presente projeto legal, deve o mesmo prosseguir para discussão e votação pelo Plenário, conforme disciplina o artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente os referidos Projetos, examinaram parecer no sentido de ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atendem aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, dia 27 de novembro de 2017.

GILMAR LUIZ MORSCH - PP
Presidente da Comissão de Constituição,
Justiça e Desenvolvimento Social

CRISTIANI CALHEIRO JUNG - PMDB
Vice-Presidente da Comissão

FLÁVIO JUNIOR ILHA - PTB
Vereador Membro da Comissão